



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2026

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSE AUGUSTO DANTAS, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme discriminado abaixo:

LOTE 01 - ANTICONCEPCIONAIS					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0001834 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	AMPOLA	500		
74	0001833 - ENANTATO DE NORETISTERONA 500MG/ML- VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	AMPOLA	1.200		
79	0001725 - ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG	COMPRIMI	15.000		

LOTE 02 - ANTIMICROBIANOS					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0019236 - Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg	COMPRIMI	15.200		
17	0001862 - AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	FRASCO	1.500		
18	0001677 - AMOXICILINA 50 MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML	FRASCO	1.000		
19	0001678 - AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	35.500		
25	0001684 - AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMI	7.000		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

26	0001867 - AZITROMICINA 600MG SUSP. 15ML	Unidade	1.000		
27	0001868 - AZITROMICINA 900MG SUSP. 22,5ML	Unidade	500		
28	0001685 - BENZILPENICILINA BENZATINA- PÓ PARA SUSPENSÃO INJ. 1.200.000 UI	AMPOLA	300		
43	0019291 - Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral 100 ml	Fr	600		
44	0001699 - CEFALEXINA 500 MG	CÁPSULA	20.000		
48	0001700 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG	COMP	10.000		
50	0008283 - CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG	COMP	5.000		
58	0005077 - COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 mg/g POMADA 30G	BISNAGA	100		
102	0001967 - LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMI	4.500		
120	0001767 - METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMI	9.000		
121	0001768 - METRONIDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	350		
122	0001769 - METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	BISNAGA	600		
132	0001773 - NITROFURANTOÍNA 100MG	CÁPSULA	9.800		
140	0019126 - POLIMIXINA B + NEOMICINA + FLUOCINOLONA + LIDOCAÍNA 10.000 UI + 3,5 + 0,25 + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5ML	Fr	400		
156	0001805 - SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	BISNAGA	600		
157	0001807 - SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPINA 80 MG	COMPRIMI	6.000		
161	0002037 - TETRACICLINA 500MG	CÁPSULA	600		
168	0001806 - SULFAMETOXAZOL 40MG+TRIMETOPINA 8 MG/ML	FRASCO	600		
186	0007363 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80 MG+11,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 70ML	FRASCO	150		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

LOTE 03 - ENEMAS/SUPOSITÓRIOS/SOLUÇÃO RETAL

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
172	0025216 - FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM:FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	FRASCO	300		
196	0025248 - GLICEROL, DOSAGEM:12%, APRESENTAÇÃO:CLISTER	Unid	300		

LOTE 04 - GRANULADOS/PÓ

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
24	0007067 - ACETILCISTEINA GRANULADO	Sachê	150		
175	0022779 - CARVÃO ATIVADO, PÓ PRETO, INODORO, 12,01 G/MOL, C, PUREZA MÍNIMA DE 90%, REAGENTE P.A 500G	Fr	120		

LOTE 05 - PSCICOTRÓPICOS RECEITA AZUL

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
31	0001872 - BROMAZEPAN 3 MG	COMP	6.000		
32	0001873 - BROMAZEPAN 6 MG	COMP	9.000		
51	0004338 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML	FRASCO	1.700		
52	0004339 - CLONAZEPAM 2MG	COMP	60.000		
67	0001830 - DIAZEPAM 10 MG	COMP	27.000		
68	0001715 - DIAZEPAM 5MG	COMP	6.500		
111	0001974 - LORAZEPAM 2MG	COMPRIMI	2.700		

LOTE 06 - PSICOTRÓPICOS RECEITA CONTROLE ESPECIAL - LÍQUIDOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0002051 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE	FRASCO	2.000		
36	0001691 - CARBAMAZEPINA 100MG/5ML	FRASCO	800		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

82	0004808 - FENOBARBITAL Solução oral a 4%. Frasco de 20 ml.	FR	300		
88	0001735 - HALOPERIDOL 2 MG/ML	FRASCO	500		
90	0001952 - HALOPERIDOL DECANOATO,50MG/70,52 MG INJ	AMPOLA	400		
146	0005085 - RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL XAROPE.	FRASCO	2.400		

LOTE 07 - PSICOTRÓPICOS RECEITA CONTROLE ESPECIAL - SÓLIDOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0001675 - AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	40.000		
29	0001688 - BIPERIDENO 2 MG	COMP	24.000		
37	0001690 - CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	45.000		
38	0001882 - CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP	12.000		
39	0001693 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	40.000		
49	0005166 - CITALOPRAM 20 MG	COMP	40.000		
54	0001706 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	COMP	50.000		
55	0001905 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	COMP	18.000		
56	0001707 - CLORPROMAZINA, 100 MG	COMP	8.000		
57	0001708 - CLORPROMAZINA, 25MG	COMP	4.500		
80	0001826 - FENITOINA SÓDICA C/ 100MG	COMP	12.000		
81	0001726 - FENOBARBITAL 100 MG	COMP	30.000		
89	0001737 - HALOPERIDOL 5MG	COMP	16.000		
103	0001968 - LEVOMEPRMAZINA 100 MG	COMPRIMI	15.000		
104	0001969 - LEVOMEPRMAZINA 25 MG	COMPRIMI	12.000		
147	0002024 - RISPERIDONA 2MG	COMPRIMI	54.000		
151	0002029 - SERTRALINA 50 MG	COMPRIMI	180.000		
163	0001813 - VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPRÓICO 250 MG	COMP	15.000		
164	0001814 - VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPRÓICO 500 MG	COMP	30.000		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

184	0004342 - CODEÍNA + PARACETAMOL 30/500MG	COMP	1.000		
199	0001734 - HALOPERIDOL 1MG	COMP	4.000		

LOTE 08 - SPRAY AEROSSOL

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
158	0018866 - SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL 200 DOSES	FRASCO	400		

LOTE 09 - LÍQUIDOS GERAIS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0001846 - ACEBROFILINA 120 ML ADULTO	FRASCO	1.000		
3	0001847 - ACEBROFILINA 120 ML INFANTIL	FRASCO	800		
7	0002059 - ACIDO ASCORBICO 200MG/ML	FRASCO	500		
11	0001667 - ALBENDAZOL 40MG/ML	FRASCO	1.000		
13	0001855 - AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO	Unidade	1.000		
33	0007074 - BROMOPRIDA 4MG/ML	FRASCO	700		
53	0001705 - CLORETO DE SÓDIO, SOLUÇÃO NASAL 0,9%	FRASCO	300		
61	0002073 - COMPLEXO B GOTAS 20 ML	FRASCO	200		
64	0001712 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML	FRASCO	600		
66	0001714 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML	FRASCO	1.000		
71	0001717 - DAPIRONA SÓDICA,SOLUÇÃO ORAL, 500MG/ML	FRASCO	3.000		
75	0004833 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DAPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	1.200		
76	0007073 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	1.200		
87	0004834 - GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) XAROPE	FRASCO	400		
92	0001956 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO COM 240ML	FRASCO	400		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

93	0019249 - Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral 30 ml	Fr	1.000		
95	0001960 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	30		
98	0001744 - IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML	Unidade	800		
101	0005081 - LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120ML	Fr	1.600		
110	0001758 - LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	1.200		
118	0001765 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML	FRASCO	500		
129	0001993 - NIMESULIDA 50MG/ML, 15ML	FRASCO	300		
131	0001772 - NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO COM 50ML	FRASCO	300		
133	0001779 - ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	450		
136	0001782 - PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	1.200		
141	0007070 - PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	2.000		
149	0001800 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Unidade	9.000		
152	0007068 - SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	7.000		
159	0007368 - SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML (GOTAS)	FRASCO	400		
165	0001854 - AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL 100ML	Unidade	1.000		
177	0025228 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES CEREVISIAE, CONCENTRAÇÃO:50 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200		
187	0019245 - Dipirona sódica 50 mg/ml solução oral 100 ml	Fr	100		
189	0019247 - Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio 60 + 40 mg/ml suspensão oral 100 ml	Fr	300		
190	0001831 - IBUPROFENO SOLUÇÃO 100 MG/ML	FRASCO	1.000		

LOTE 10 - COLÍRIOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	----------------	--------	------------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

63	0001710 - DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	Unidade	40		
----	-------------------------------------	---------	----	--	--

LOTE 11 - COMPRIMIDOS/CÁPSULAS GERAIS					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001663 - AC. ACETILSALICILICO 100 MG	COMP	20.000		
5	0001662 - ACICLOVIR 200 MG	COMP	5.000		
8	0002058 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP	6.000		
9	0001666 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	10.000		
12	0001668 - ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400 MG	COMP	1.000		
14	0001674 - AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	COMP	5.000		
20	0001679 - ANLODIPINO BESILATO 10 MG	COMP	19.000		
21	0001680 - ANLODIPINO BESILATO 5 MG	COMP	19.000		
22	0001682 - ATENOLOL 50MG	COMP	6.600		
23	0007069 - ATENOLOL 25MG	COMPRIMI	600		
30	0005088 - BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	COMP	3.000		
34	0001689 - CAPTOPRIL 25 MG	COMP	15.000		
35	0001827 - CAPTOPRIL 50MG	COMP	10.000		
40	0001694 - CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	12.000		
41	0001695 - CARVEDILOL 25 MG	COMP	15.000		
42	0001696 - CARVEDILOL 3,125MG	COMP	9.000		
45	0001886 - CETOCONAZOL 200MG	COMP	600		
60	0001911 - COMPLEXO B 200 MG	COMP	10.000		
62	0004830 - DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMI	8.000		
65	0001713 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	COMPRIMI	5.000		
69	0001919 - DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMP	4.000		
70	0001924 - DAPIRONA 500 MG	COMPRIMI	32.000		
72	0001718 - ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMI	20.000		
73	0001719 - ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMI	21.000		
77	0001724 - ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMI	15.000		
83	0001727 - FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMI	1.200		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

84	0001942 - FLUNARIZINA 10 MG	COMPRIMI	100		
85	0001729 - FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMI	11.000		
86	0001731 - GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMI	20.000		
91	0001739 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMI	20.000		
94	0001742 - IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMI	30.000		
99	0001748 - ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMI	2.000		
100	0001749 - IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMI	1.500		
105	0001755 - LEVOTIROXINA SÓDICA - COMPRIMIDO 50MCG	COMPRIMI	6.000		
106	0001754 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMI	6.000		
107	0001756 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMI	6.000		
109	0001759 - LORATADINA 10 MG	COMPRIMI	15.000		
112	0001760 - LOSARTANA POTÁSSICA, 50MG	COMPRIMI	21.000		
113	0001980 - MELOXICAM 15MG	COMPRIMI	3.000		
114	0001761 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	COMPRIMI	50.000		
115	0001762 - METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	COMPRIMI	30.000		
116	0001763 - METILDOPA 250 MG	COMPRIMI	9.000		
117	0001832 - METILDOPA 500MG	COMPRIMI	4.500		
119	0022793 - METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMI	200		
126	0001991 - NIFEDIPINA 20MG	COMPRIMI	1.000		
127	0005083 - NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMP	800		
128	0001994 - NIMESULIDA 100MG	COMPRIMI	16.000		
134	0001781 - OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	40.000		
135	0002000 - OMEPRAZOL 40 MG	CÁPSULA	3.000		
137	0001783 - PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMI	13.000		
138	0019252 - Paracetamol 750 mg	COMPRIMI	1.500		
142	0001795 - PREDNISONA 5 MG	COMPRIMI	7.000		
143	0001794 - PREDNISONA 20 MG	COMPRIMI	22.000		
144	0002020 - PROMETAZINA 25 MG	COMP	10.000		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

145	0025244 - PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMI	20.000		
148	0007367 - SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 200MG CÁPSULA	CÁPSULA	200		
150	0004866 - SECNIDAZOL 1.000 MG	COMPRIMI	600		
153	0004836 - SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMI	18.000		
154	0004837 - SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMI	24.000		
160	0001809 - SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMI	30.000		
162	0001810 - TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG	COMPRIMI	10.000		
166	0001723 - ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMI	300		0,00
167	0001764 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMI	3.000		
169	0025208 - Trometamol cetorolaco 10 mg sublingual	COMPRIMI	700		
171	0025214 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMI	100		
174	0001697 - CARVEDILOL 6,25MG	COMP	12.000		
176	0025227 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:4 MG, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	COMPRIMI	20.000		
178	0025229 - DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG + 10MG	COMPRIMI	200		
179	0018868 - CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120MG COMPRIMIDO	COMPRIMI	1.000		
180	0025230 - HIDRALAZINA, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMI	1.000		
181	0025231 - HIDRALAZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMI	1.000		
182	0025235 - Olmesartana Medoxomila 20mg	COMPRIMI	200		
183	0025236 - OLMESARTANA MEDOXOMILA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	COMPRIMI	200		
185	0025237 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMI	200		





PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

188	0025239 - DOMPERIDONA, 10 MG	COMPRIMI	700		
191	0019257 - Succinato de metoprolol 50 mg comprimido de liberação controlada	COMPRIMI	200		
192	0008472 - RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMI	1.000		
193	0025246 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMI	300		
194	0025247 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMI	300		
195	0022783 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 40 MG	COMPRIMI	1.000		
197	0025250 - SUMATRIPTANA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	COMPRIMI	200		
198	0001745 - ISSORBIDA, DINTRATO DE SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMI	200		
200	0001670 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMI	1.000		
201	0001671 - ALOPURINOL 100MG	COMPRIMI	20.000		
203	0026411 - CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 500MG DE CÁLCIO.	COMPRIMI	45.000		
204	0027089 - Gliclazida, Liberação Prolongada. 30mg	COMPRIMI	6.000		
205	0027090 - Gliclazida, Liberação Prolonga. 60mg.	COMPRIMI	12.000		
206	0027091 - Doxazosina Mesilato 2mg	COMPRIMI	12.000		

LOTE 12 - CREMES/POMADAS/LOÇÕES

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0005067 - ACICLOVIR 50MG/G (POMADA)	Unid	200		
46	0005095 - CETOCONAZOL 20MG/G -2 % SHAMPOO	Fr	300		
47	0001887 - CETOCONAZOL CREME 30G	BISNAGA	300		
59	0007109 - COLAGENASE 0,6U/G	BISNAGA	150		
78	0002071 - ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	400		
108	0004163 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2%	BISNAGA	400		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

123	0001770 - MICONAZOL NITRATO CREME 2%	BISNAGA	200		
124	0001771 - MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 2%	BISNAGA	300		
125	0001985 - NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G	BISNAGA	600		
130	0001996 - NISTATINA CREME VAGINAL 50MG	BISNAGA	600		
139	0007370 - PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 60ML	Fr	500		
170	0004835 - PERMETRINA 10MG/G (1%)	FRASCO	300		
173	0001711 - DEXAMETASONA CREME 0,1%	BISNAGA	1.000		
202	0001740 - HIDROCORTISONA, ACETATO CREME 1%	BISNAGA	200		

LOTE 13 - MEDICAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
96	0005669 - INSULINA HUMALOG LISPRO 100/UI COM 1 REFIL DE 3ML.	Unid	40		
97	0005666 - INSULINA LANTUS 100/UI (CANETA) SOLOSTAR COM 1 REFIL DE 3 ML. ACOMPANHA CANETA DE APLICAÇÃO.	Unid	40		
155	0019258 - Succinato de metoprolol 100 mg comprimido de liberação controlada	COMPRIMI	480		
207	0001703 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMI	3.000		

1.3. Os lances serão exclusivamente para o LOTE supracitado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada por igual perdido de acordo com a necessidade da administração;

1.5. Este Termo de Referência define as especificações técnicas, critérios de seleção, condições de entrega, garantias e assistência, e demais informações necessárias para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

fornecimento dos produtos a serem licitados, assegurando a transparência, eficácia e eficiência deste processo de contratação pública;

1.6. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

1.7. Os itens objeto do presente termo são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente solicitação tem por finalidade atender a demanda de futuras e eventuais compras de medicamentos que são dispensados na Farmácia Básica Municipal e utilizados nos serviços contínuos das oito equipes da ESF – Estratégia Saúde da Família que compõem a Atenção Básica do Município, da Policlínica Municipal e abastecimento da farmácia do Hospital Dr. José Augusto Dantas; todos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde através da Rede de Atenção à Saúde do Município de Parelhas/RN. Os medicamentos abaixo descritos, em sua maioria integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2025). Todos os medicamentos disponibilizados através da Farmácia Básica Municipal são de distribuição gratuita, mediante prescrição e dispensados através de registros no Sistema HÓRUS do Ministério da Saúde. Neste sentido, a Farmácia Básica desempenha um papel crucial na promoção e cuidado da saúde, assegurando que através da Assistência Farmacêutica a população tenha acesso a tratamentos adequados e faça uso racional dos medicamentos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, alguns desses medicamentos são fundamentais para que os profissionais dos demais estabelecimentos de saúde possam realizar os procedimentos diários com eficácia e segurança. No período de janeiro a novembro de 2025 a Farmácia Básica registrou um total de 29.397 prescrições atendidas, conforme registros diários do livro de ocorrência. Deste modo, os quantitativos informados abaixo foram estimados para o período de um ano, levando em consideração as dispensações realizadas no período mencionado e as demandas apresentadas pelos demais setores. Vale ressaltar ainda que o número de atendimentos é variável, podendo acarretar oscilação da quantidade de medicamentos necessários, visto que os picos de atendimentos também estão relacionados com a sazonalidade de algumas doenças. Ademais é importante citar que a falta desses medicamentos poderá comprometer a dinâmica dos serviços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

consequentemente agravar o quadro de saúde dos pacientes, além de gerar danos ao erário público.

2.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A entrega do objeto da presente contratação se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, no local e horário indicado na ordem de compra;

2.2.2. As empresas devem comprovar que seus produtos estão devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

2.2.3. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

2.2.4. As embalagens devem estar íntegras, identificadas com número de lote, data de fabricação e validade.

3. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

3.1. No caso do objeto do presente certame, qual seja, “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSE AUGUSTO DANTAS**”, a natureza do objeto da contratação torna inviável e desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, diante do seu caráter simplificado.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo da entrega do objeto licitado deverá ser de até 5 (cinco) dias uteis, a partir do envio da nota de empenho;

4.2. A entrega deverá ser realizada de acordo com a necessidade da secretaria demandante;

4.2.1. Executar o objeto da contratação, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

4.3. A realização da entrega se dará:

4.3.1. Em dias e horários especificados pela Secretaria Solicitante;

4.3.2. Em local especificado na Nota de empenho;

4.3.3. Em conformidade com as quantidades solicitadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

4.3.4. Em perfeitas condições de uso;

4.3.5. Livre de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os preços registrados.

4.3.6. Obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características definidas neste Termo de Referência, no Edital e na(s) proposta(s) de preço vencedora(s);

4.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo este se responsabilizar pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto rejeitado.

4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo aposto no anverso do documento fiscal correspondente.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. O MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor;

5.2. Nos valores ofertados pela contratada estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação;

5.3. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

- 6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- 7.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 8.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR LOTE.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3. Exigência de Habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.1.1.3. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

10.3.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.3.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.1.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

10.3.1.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3.1.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão estabelecidos no Edital.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

12.2.1. Fornecimento de bens;

12.2.2. Locações;

12.2.3. Prestação de serviços;

12.2.4. Realização de obras.

12.3. A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

12.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

12.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

12.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

12.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

12.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

12.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

12.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

12.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, oriundos deste processo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e iguais, conforme disposto na Lei 14.133/2021, caso venham a tornar-se contratos.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

15.2. A administração poderá solicitar, ainda, as garantias previstas no art. 98 da Lei 14.133 de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

16.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

- 16.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.3.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.3.3.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
- 16.3.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 16.3.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.9.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou licitantes que:
- 16.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17.2. Não há obrigatoriedade da Dotação em Ata de Registro de Preços.

Parelhas/RN, 09 de março 2026.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS
SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE





**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

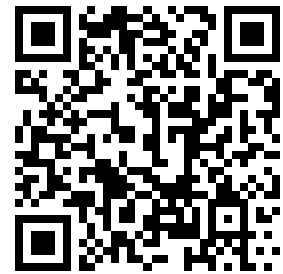
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 277613-f7c1d659-1b2a-4c0b-ad3c-3471baaca615

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS (CPF: 025.***.***-93), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/277613_f7c1d659-1b2a-4c0b-ad3c-3471baaca615_assinado.pdf

